

“INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE INDICAÇÃO DE DOADORES DE SANGUE E MEDULA ÓSSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Vitória, o Sistema Municipal de Indicação de Doadores de Sangue e Medula Óssea, com o objetivo de promover ações de incentivo à doação voluntária, ampliando a conscientização e o engajamento social na área da saúde.

Art. 2º O Sistema Municipal de Indicação de Doadores será implementado de forma colaborativa, preferencialmente com apoio:

- I – Da rede municipal de atenção básica à saúde, preferencialmente por meio das Unidades de Saúde e facultativamente com apoio dos agentes comunitários de saúde, sem prejuízo de suas atribuições regulares;
- II – Das associações de moradores e outras entidades comunitárias, que poderão atuar como apoiadoras na divulgação e mobilização local;
- III – De campanhas educativas realizadas pelo poder público ou por meio de parcerias com organizações da sociedade civil.

Art. 3º O cadastro de doadores indicados será voluntário e poderá ser realizado nos bairros por meio:

- I – Do acolhimento nas unidades básicas de saúde;
- II – Das visitas domiciliares dos agentes comunitários de saúde, com a anuência do cidadão e sem qualquer obrigatoriedade;
- III – De ações promovidas com apoio das lideranças comunitárias e instituições locais.

§ 1º Os dados eventualmente coletados devem observar a legislação de proteção de dados pessoais e serão utilizados exclusivamente para fins de conscientização, mobilização e intermediação junto aos bancos de sangue e registros oficiais de medula óssea, sendo vedada sua divulgação pública irrestrita.

§ 2º O cadastro de doadores voluntários poderá ser consultado nas Unidades de Saúde do Município por pessoas ou instituições interessadas em campanhas de doação, mediante solicitação formal e devidamente justificada, respeitando-se as normas de sigilo, privacidade e proteção de dados previstas na legislação vigente.



Art. 4º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas em articulação com o Hemocentro do Estado (HEMOES), a Secretaria Municipal de Saúde e outras entidades afins, mediante parcerias, sem ônus para o Município.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Selo “Amigo da Doação”, a ser concedido a instituições públicas ou privadas que se destaquem no estímulo à cultura da doação voluntária de sangue e medula óssea.

Art. 6º As disposições desta Lei serão regulamentadas, no que couber, por ato do Poder Executivo, que poderá definir os procedimentos operacionais do sistema.

Art. 7º Esta Lei possui natureza autorizativa e programática, não implicando em criação de cargos, aumento de despesa ou obrigação compulsória de execução por parte do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 01 de agosto de 2025.

JOÃO FLAVIO DA SILVA DE PAIVA
Vereador - MDB



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Sistema Municipal de Indicação de Doadores de Sangue e Medula Óssea, uma iniciativa estratégica e inovadora voltada à promoção da cultura da doação voluntária no Município de Vitória. A proposta busca ampliar a conscientização e o engajamento social, descentralizando as ações de incentivo e aproximando-as da realidade cotidiana das comunidades locais.

A medida se ancora em um problema persistente: a baixa regularidade de doações de sangue e a insuficiência de cadastros para doação de medula óssea. Essa realidade impõe desafios concretos aos bancos de sangue e aos pacientes que dependem de um gesto solidário para manterem suas vidas. Superar essa lacuna exige não apenas campanhas esporádicas, mas uma estratégia contínua, territorializada e enraizada nas redes locais de confiança.

A iniciativa encontra respaldo nas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que tange à promoção da saúde, à educação sanitária e à mobilização social intersetorial, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Básica (Portaria nº 2.436/2017). Os agentes comunitários de saúde, por exemplo, já possuem entre suas atribuições o papel de educação em saúde, identificação de necessidades locais e articulação comunitária — o que legitima sua eventual participação neste processo, sempre de forma **facultativa, orientada e sem prejuízo de suas funções regulares.**

Além disso, o projeto fortalece a atuação conjunta do poder público com a sociedade civil organizada, como associações de moradores, escolas, igrejas e demais instituições comunitárias, que historicamente têm papel essencial em campanhas de saúde. O projeto apenas autoriza e organiza essa colaboração, sem criar obrigações compulsórias ou gerar qualquer tipo de despesa obrigatória ao município.

Importa destacar que esta proposta não cria cargos, não institui serviços, nem impõe obrigações executivas ao Poder Executivo, respeitando integralmente os princípios constitucionais da separação de poderes, da reserva de iniciativa e da responsabilidade fiscal. Todo o sistema pode ser implementado de forma progressiva, voluntária e integrada às estruturas já existentes da atenção básica à saúde.



A inclusão de um cadastro voluntário de doadores permite que campanhas futuras possam ser mais direcionadas e eficazes, sem qualquer exposição indevida das informações dos cidadãos. O projeto, inclusive, observa rigorosamente os princípios e normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), ao prever o uso restrito dos dados coletados e vedar sua divulgação pública irrestrita.

Além disso, a criação do Selo “Amigo da Doação”, a ser concedido a instituições públicas ou privadas que se destaquem na promoção da solidariedade, representa um estímulo positivo, de baixo custo, para engajar ainda mais a sociedade civil nesta causa nobre.

Trata-se, portanto, de uma proposta viável, constitucional, socialmente relevante e juridicamente segura, que fortalece a política municipal de saúde preventiva e mobiliza os laços comunitários em torno de um objetivo comum: salvar vidas por meio da solidariedade estruturada e permanente.

Diante de tudo isso, conclamo os nobres vereadores a apoiarem esta proposta, que representa um passo efetivo para a construção de uma cidade mais humana, participativa e comprometida com o bem-estar de todos.

Vitória/ES, Palácio Atílio Vivacqua, 01 de agosto de 2025.

JOÃO FLAVIO DA SILVA DE PAIVA
Vereador - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310036003600310031003A005000

Assinado eletronicamente por **João Flávio da Silva de Paiva** em 01/08/2025 11:30

Checksum: **B4188538D6ECF731D65B3CE43C7813222975C36BE739A1DFE9436C2E7BD37218**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3300310036003600310031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.